



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMIÇÃO EXERCÍCIO 2020**

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

DOS DO IMÓVEL RURAL		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO		ÁREA CERTIFICADA ⁷	
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 16.116.004.820-7		Terreno Fornaza		29/10/2007		0,0000	
REA TOTAL (ha) 33,9000		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL RIO NEGRINHO		UF SC	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Corredeiras		Nº MÓDULOS RURAIS 0,00		MÓDULO FISCAL (ha) 16,0000		Nº MÓDULOS FISCAIS 2,1187	
MÓDULO RURAL (ha)		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 3,00					

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
UF-MUNICÍPIO DO CARTÓRIO SC/RIO NEGRINHO	DATA REGISTRO 19/10/1982	CNS OU OFÍCIO 1	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 910	REGISTRO RG4	LIVRO OU FICHA 02	ÁREA (ha) 33,9000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 33,9000		POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000		ÁREA MEDIDA -

DADOS DO DECLARANTE		CPF/CNPJ 757.851.029-00	
NOME Angela Maria Kmiecik		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1	
NACIONALIDADE BRASILEIRA			

DADOS DOS TITULARES		CONDIÇÃO		DETENÇÃO (%)	
CPF/CNPJ 757.851.029-00	NOME Angela Maria Kmiecik	Proprietario Ou Possheiro Individual		100,00	

DADOS DE CONTROLE		DATA DE GERAÇÃO DO CCIR		DATA DE VENCIMENTO: 30/11/2020	
DATA DE LANÇAMENTO 17/08/2020	NÚMERO DO CCIR 35352742200	05/11/2020			

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)					
DEBITOS ANTERIORES 109,19	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 8,51	VALOR COBRADO 117,70	MULTA 1,70	JUROS 0,17	VALOR TOTAL 119,57

OBSERVAÇÕES	
1. ESTE DOCUMENTO SO TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEFANCRÁ PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.	

ESCLARECIMENTOS GERAIS	
1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.969/02, LEI 4.504/64, DECRETO 55.881/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. FUP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	
1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS. B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLuíDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO. 5. O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.jpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJST2 XC9Y6 XCS7P 2L39R

